





33.3.0027799-4

Sociedade anônima

Normal

00-2021/159590-0

16/06/2021 17:54:04

JUCERJA

Último arquivamento:

00004083875 - 14/06/2021

NIRE: 33.3.0027799-4

VALID SOLUÇÕES S A

Boleto(s): 103722404

Hash: 629601F9-C655-4670-9073-489B6DFD6DD8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALID SOLUÇÕES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
981

[illegible]**Requerente**

Nome:	Leandro de Campos Amaro
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2138244747
E-mail:	leandro.amaro@veirano.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/06/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/159590-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALID SOLUÇÕES S A

NIRE: 333.0027799-4 Protocolo: 00-2021/159590-0 Data do protocolo: 17/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/06/2021 SOB O NÚMERO AD333006969001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 125B7CE82DAF8540D5FA507227C8F303B77219A4E710ACFF8E412E7E40E83F3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/10

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA VALID SOLUÇÕES S.A.

I. VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, nº 146-202, São Cristóvão, CEP 20.930-390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0027799-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 10 de maio de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, em regime misto de garantia firme e melhores esforços, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão");

(ii) nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, foi admitida a Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série;

(iii) nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão, em caso de Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série, a Escritura de Emissão seria objeto de aditamento para formalizar o cancelamento das Debêntures da Segunda Série que não fossem efetivamente subscritas e integralizadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série;

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar o cancelamento das Debêntures da Segunda Série que não serão efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A."* ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II

OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, considerando a realização da Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série, desejam formalizar o cancelamento das Debêntures da Segunda Série que não serão efetivamente subscritas e integralizadas e, portanto, refletir na Escritura de Emissão o Valor Total da Emissão e a quantidade total de Debêntures emitidas no âmbito da Oferta Restrita foram alterados e excluir as menções à possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série.

2.2 Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem excluir da Escritura de Emissão as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.2.2 e 3.4.3 que previam a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série.

2.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação disposta abaixo:

"3.9 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 530.700.000,00 (quinhentos e trinta milhões e setecentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo observado que (i) a Primeira Série terá o volume de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), que será distribuído em regime de garantia firme; e (ii) a Segunda Série terá o volume de R\$ 503.700.000,00 (quinhentos e três milhões e setecentos mil reais) das Debêntures da Segunda Série, sendo o volume de R\$ 417.000.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões de reais) distribuído em regime de garantia firme, e o volume de R\$ 86.700.000,00 (oitenta e seis milhões e setecentas mil reais) distribuído em regime de melhores esforços."

2.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação disposta abaixo:

"4.8 Quantidade. Serão emitidas 530.700 (quinhentos trinta mil e setecentos) Debêntures, observados em qualquer hipótese (i) a quantidade de 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), que será distribuída em regime de garantia firme; e (ii) a quantidade de 503.700 (quinhentos e três mil e setecentas) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), sendo a quantidade de 417.000 (quatrocentas e dezessete mil) Debêntures da Segunda Série distribuídas em regime de garantia firme e a quantidade de 86.700 (oitenta e seis mil e setecentas) Debêntures da Segunda Série distribuídas em regime de melhores esforços."

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.3 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento, continuarão a ser dirimidas perante o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.

VALID SOLUÇÕES S.A.

Nome: Ivan Luiz Murias dos Santos
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Mauricio Ribeiro de Menezes
Cargo: Diretor de Operações

Página de Assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF/ME:

Nome:

Id.:

CPF/ME:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALID SOLUÇÕES S A, NIRE 33.3.0027799-4, PROTOCOLO 00-2021/159590-0, ARQUIVADO EM 18/06/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 219.886.398-75	MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES
☒ 255.329.928-19	IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS
☒ 090.766.477-63	BIANCA GALDINO BATISTELA
☒ 107.606.197-43	NATHALIA GUEDES ESTEVES

18 de junho de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral